



BOLETIM N. 17/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **27 DE MAIO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE MAIO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **28 de maio**, às **14h30min**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que serão demonstrados e avaliados o cumprimento das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre de 2019, através da assessoria do Chefe do Executivo.

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **31 de maio de 2019**, às **09:00 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que serão apresentados e apreciados os relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 1º quadrimestre de 2019.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 17 de junho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 204/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas relatados pelo Conselho Tutelar, no que tange a presença de pessoas em “situação de rua” na área central e Praça José Gazzetta.

Dia 1º de julho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 244/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre a segurança hídrica do Município de Nova Odessa.

Dia 02 de setembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 272/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre o ITBI do Residencial Latania I e II.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.

PROJETO DE LEI N. 48/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.106, DE 28 DE JUNHO DE 2017, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3229/2018.

PROJETO DE LEI N. 49/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ACRESCENTA O INCISO XI AO ARTIGO 10 E O INCISO VII AO ARTIGO 11, AMBOS CONSTANTES DA LEI 2258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

PROJETO DE LEI N. 50/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.892, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 181/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a limpeza da área pública situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.
2. **N. 182/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a limpeza das áreas particulares situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.
3. **N. 183/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica o recapeamento das ruas Frederico Hansen, Alexandre Bassora e das Crianças, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 20 DE MAIO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

27 DE MAIO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2019.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, OSEIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua décima sexta sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 17 (dezessete) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 176/2019** que indica ao Prefeito Municipal o recapeamento das Ruas Norma Bassora, Maximiliano Dalmedico, Cezarino Constâncio Bordon e Joaquim Gomes, no Jardim Santa Luíza II. **INDICAÇÃO N. 177/2019** que indica ao Prefeito Municipal o recapeamento da Rua Olívio Bellinate com início no Parque Residencial Klavin até o final no jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 178/2019** que indica o recapeamento da Rua Ângelo Piconi, no Jardim Santa Luíza II. **INDICAÇÃO N. 179/2019** que indica a necessidade de implantação de lixeiras na Escola EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Bairro Jardim Marajoara. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 180/2019** que indica a necessidade de Limpeza nas “valetas” de escoamento de água pluvial, pois estão tomadas pelo mato alto nas ruas do Vale dos Lírios. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 93/2019**, voto de pesar pelo falecimento da Senhora, Maria Gerusina (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 143/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, que convoca o agente de zoonoses Leôncio Neves Ferreira e a enfermeira Paula Mestriner, responsável pela Vigilância Epidemiológica, para prestar informações sobre o combate aos escorpiões no âmbito do município, com a presença dos senhores Leôncio Neves Ferreira, Paula Mestriner e Paula Faciulli (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação dos requerimentos n. 158/2019, n. 298/2019, n. 326/2019 a n. 349/2019 e das moções n. 94/2019 a n. 96/2019, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 20, DE 19 DE MARÇO DE 2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA E CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES**. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, OSEIAS DOMINGOS JORGE, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura na íntegra do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, OSEIAS DOMINGOS JORGE, AVELINO XAVIER ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, OSEIAS DOMINGOS JORGE e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,) e três votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO) (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE LEI N. 21/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, “DÁ DENOMINAÇÃO DE “DOZOLINA FACCIOLI GARCIA” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS”**. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE MAIO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 158/2019

Assunto: Convoca o Diretor de Obras e Projetos para prestar informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento imobiliário da empresa M3 Construções Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após o recebimento de documento subscrito pelos representantes da empresa Tintex Tinturaria Têxtil Ltda., relatando os possíveis prejuízos advindos da implantação de aproximadamente 320 (trezentos e vinte) apartamentos sobre a área vizinha à sede da referida empresa, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 77/2019, de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, por meio do qual foram solicitadas informações ao Prefeito Municipal, sobre a elaboração e a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) do empreendimento em questão.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que o referido empreendimento foi devidamente aprovado e que continha o exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa de Leis, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando o Diretor de Obras e Projetos, Sr. Erik Ortolano da Silva, para apresentar aos senhores vereadores o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento imobiliário da empresa M3 Construções Ltda. e prestar as informações sobre o referido empreendimento, no próximo dia 3 de junho, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 298/2019

Assunto: Convoca os servidores responsáveis da Prefeitura Municipal e convida os representantes das famílias que adquiriram lotes de terrenos do Bosque dos Cedros para debater questões relacionadas à referida área.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta Casa Legislativa tem acompanhado atentamente as ações adotadas pelos órgãos competentes, voltadas à regularização do loteamento Bosque dos Cedros. Assim, periodicamente, os servidores municipais envolvidos com a questão são convocados para prestar informações aos vereadores e às famílias interessadas sobre os avanços obtidos nessa área. O último encontro foi promovido em 06 de abril de 2015, em virtude da aprovação do requerimento 78/2015.

Posteriormente, em dezembro de 2016, esta Câmara Municipal aprovou projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo, que instituiu e autorizou a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de lotes de terreno no loteamento “Bosque dos Cedros” – Lei Complementar n. 50, de 8 de dezembro de 2016, para viabilizar a implantação da infraestrutura necessária no local.

Conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º, da lei complementar em questão, o custo total das obras foi estimado em R\$ 1.599.160,66 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Subtraído o crédito remanescente advindo dos loteadores (R\$ 99.990,00), caberia aos beneficiados o financiamento da quantia de **R\$ 1.413.386,30** (um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

A contribuição de melhoria seria paga em **36 (trinta e seis) parcelas iguais**, corrigidas anualmente, conforme índices de correção oficial utilizados pelo Município de Nova Odessa, a partir da vigência da lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em agosto de 2018, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 445/2018, de autoria do vereador subscritor, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de melhorias para o loteamento Bosque dos Cedros. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos ao Chefe do Executivo:

- a) Quais os serviços que já foram realizados?
- b) Quais constam no cronograma?
- c) Qual o prazo para cada obra?
- d) Existe uma comissão de moradores que acompanha os trabalhos que estão sendo realizados?
- e) Esta comissão realiza reuniões com os proprietários informando o andamento das obras?
- f) Outras informações que julgarem relevantes.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que o serviço de rede de distribuição de água foi realizado, restando, ainda, a execução da rede de esgoto, pavimentação, drenagem e eletrificação, sendo que a efetivação dos referidos serviços dependiam do valor arrecadado com a respectiva contribuição de melhoria, não havendo assim possibilidade de datar um prazo específico para cumprimento.

Por último, informou que a Municipalidade desconhecia a existência de comissão de moradores do aludido bairro.

Em fevereiro do corrente ano, um novo requerimento foi aprovado por esta Câmara Municipal, contendo os seguintes questionamentos (requerimento n. 57/2019 de autoria dos ilustres vereadores Cláudio José Schooder e Tiago Lobo):

- a) Enviar cópia dos documentos utilizados na definição do valor de R\$ 1.599.160,66 para as obras de infraestrutura – **orçamentos** (do qual foi subtraída a quantia de R\$ 99.990,00, apurando-se o total de R\$ 1.413.386,30 a ser custeado pelos proprietários).
- b) Qual o total arrecadado nos exercícios de 2017 e 2018 com a referida contribuição de melhoria?
- c) Houve inadimplência no período? Qual o montante da dívida existente em relação à referida contribuição de melhoria?
- d) Qual a próxima obra a ser realizada no local? Qual o seu custo? Quando a mesma será iniciada?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Em atendimento a essa última solicitação, o Chefe do Executivo informou que o Setor de Tributação contabilizou uma arrecadação no valor de **R\$ 442.123,24**, referente à aludida contribuição de melhoria, havendo uma inadimplência no montante de **R\$ 145.227,88**.

Esclareceu, ainda, que a próxima obra a ser executada no local é a rede de galeria de águas pluviais, a qual será realizada em paralelo com a implantação da rede de esgoto, isto para que se amenize os impactos causados pelas escavações e aberturas de valas nas ruas vizinhas já pavimentadas.

Resumidamente, verificamos que, decorridos mais de vinte e quatro meses da instituição da contribuição de melhoria, houve apenas a implantação da rede de distribuição de água, que, conforme nota da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal¹, custou **R\$ 138.655,40** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Este fato tem causado imenso descontentamento nos proprietários de lotes de terreno do referido bairro que clamam por maiores esclarecimentos por parte da Administração Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do referido loteamento, para prestar informações sobre o assunto, no próximo dia 16 de setembro, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

REQUEIRO, por último, seja encaminhado ofício ao Sr. Sílvio Natal (Rua Yolanda Barbosa Preto, 210, Jardim Europa, CEP 13.380.114 – Nova Odessa), representante das famílias que adquiriram lotes de terrenos do Bosque dos Cedros, convidando-o a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 02 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

¹“**Prefeito assina ordem de serviço para implantação de rede de água no Bosque dos Cedros**”, datado de 26 de janeiro de 2018, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=16879>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 326/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Maximiliano Dalmédico, na altura do número 600.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Maximiliano Dalmédico, na altura do número 600, no Jardim Santa Luíza II.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 327/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os delegados eleitos para votar a proposta do Anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 11 de abril do corrente ano, foi publicado edital de convite para conferências públicas destinadas à eleição de delegados investidos da obrigação de votar proposta do Anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor.

O edital previa que os interessados em se candidatar aos cargos de delegado nas conferências públicas deveriam fazê-lo no ato da assinatura da lista de presença da primeira conferência, em lista própria, que seria objeto de votação, mediante cédulas próprias que deveriam ser entregues e preenchidas por todos os presentes, com exceção dos integrantes da mesa, sendo a eleição decidida por maioria simples de votos. No total, seriam eleitos cinco (05) delegados.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os delegados eleitos para votar a proposta do Anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos delegados ocupam cargo em comissão ou função gratificada na Prefeitura Municipal de Nova Odessa?

b) Quantos delegados possuem vínculo partidário com o Chefe do Executivo?

c) Quantos delegados possuem grau de parentesco (até o terceiro grau) com servidores comissionados ou servidores concursados em função gratificada?

d) Enviar relação dos eleitos, contendo o número de votos recebidos por cada um.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 328/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de limitador de velocidade ou semáforo na rotatória no final da Avenida Ampélio Gazzetta, na altura da empresa Ober, sentido Americana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de limitador de velocidade ou semáforo na rotatória no final da Avenida Ampélio Gazzetta, na altura da empresa Ober, sentido Americana.

Nova Odessa, 08 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 329/2019

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo o Banco de Óculos no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que alguns Municípios estão aprovando projetos de lei instituindo o "Banco de Óculos". A proposta tem por objetivo receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação para atender pessoas carentes.

Adequando-o às peculiaridades locais, o subscritor elaborou a seguinte minuta:

"MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Instituí no Município de Nova Odessa o Banco de Óculos".

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Odessa, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

Art. 3º O Banco de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação de uma assistente social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Art. 4º O Banco de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico da Rede Municipal que comprove a necessidade do uso de óculos.

Art. 5º O Município promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, ao pelo menos duas vezes por ano.

Art. 6º O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do Banco de Óculos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário".

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Banco de Óculos no Município.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 330/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de CAPS infantojuvenil em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns conselheiros tutelares, em reunião realizada com a vereadora subscritora, apresentaram a necessidade de implantação de um CAPS destinado ao público infantojuvenil, especialmente em virtude do aumento de consumo de drogas entre essa parcela da população.

Registre-se que o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) é serviço estratégico para agenciar e ampliar as ações de saúde mental e contra os efeitos do uso de álcool e outras drogas.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de CAPS infantojuvenil em Nova Odessa.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 331/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção das medidas que especifica, para aprimorar as ações do Conselho Tutelar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, desempenhando funções de extrema importância para a nossa comunidade.

Nesse sentido, entendo que o trabalho desses profissionais poderia ser aprimorado com a disponibilização de servidores municipais que pudessem auxiliá-los nas atividades administrativas e de segurança.

Outra medida salutar para a população, seria a transferência da sede do Conselho Tutelar para um imóvel situado na região central, que possua fácil acesso ao transporte público municipal.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre: **a)** possibilidade de cessão de servidor para secretariar as atividades do Conselho Tutelar; **b)** possibilidade de cessão de servidor que possa atuar na segurança dos conselheiros tutelares (ou contratação de serviço de segurança, tendo em vista possíveis episódios de agressão envolvendo o público atendido e os conselheiros tutelares); **c)** implantação da sede do Conselho Tutelar na área central para facilitar o acesso dos moradores de todas as regiões da cidade.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 332/2019

Assunto: Solicita informações ao diretor do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa sobre a possibilidade de cessão de espaço para a atuação do Grupo de Escoteiros do Ar Ubuntu.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O escotismo é um movimento de educação não formal, que oferece oportunidades para o pleno desenvolvimento da cidadania ativa de jovens e crianças, através das diferentes formas de capacitação pessoal e da equipe, tanto sob o ponto de vista físico, com atividades que melhorem o condicionamento e a agilidade física e mental, como intelectual, ético e social, que se refletem tanto no cuidado com a natureza como na participação ativa na vida comunitária através de trabalhos voluntários.

No que concerne à educação ambiental, hoje prevista em lei, o movimento tem desenvolvido projetos sistemáticos a respeito desde o início do século passado.

Por essa razão, em nosso País, o chamado Movimento Escoteiro destacou-se como organização não governamental, sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública.

De outra parte, cumpre registrar que Nova Odessa possui um grupo de escoteiros que vem desenvolvendo um trabalho excepcional com a nossa juventude. Trata-se do Grupo de Escoteiros do Ar Ubuntu.

A atuação desse grupo deve ser valorizada e incentivada por esta Câmara Municipal. Nesse sentido, apresento essa proposição com a finalidade de obter espaço para atuação desses escoteiros.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, Dr. Luiz Marques da Silva Ayroza, postulando informações sobre a possibilidade de cessão de espaço do referido instituto para a atuação do Grupo de Escoteiros do Ar Ubuntu.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 333/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a relação completa das empresas que possuem isenção de ISSQN.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) é tributo de competência municipal, sendo uma das fontes de receitas do nosso Município.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação completa das empresas que possuem isenção de ISSQN, esclarecendo os critérios ou motivos para concessão desse benefício e tempo de vigência.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 334/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de campanha permanente de conscientização da depressão na infância e na adolescência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A depressão é uma doença que interfere no dia a dia e compromete a qualidade de vidas das pessoas. No Brasil, os casos de depressão em crianças e adolescentes vêm aumentando consideravelmente. Portanto, há importância em discutirmos sobre os sinais e os sintomas da depressão, pois o quanto antes identificarmos, mais rápido as medidas e ações poderão ser tomadas para evitar o agravamento e até mesmo o risco de tentativas de suicídio, levando os adolescentes e jovens a tirar a própria vida devido à depressão.

A criação de uma campanha permanente em nosso município será relevante, uma vez que, através de palestras, seminários, e outras atividades, será possível ampliar o acesso a informações sobre a doença, além de incentivar a discussão do tema, bem como estabelecer uma rede de apoio para que essas crianças e jovens tenham o atendimento e o encaminhamento adequado ao tratamento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realizar campanha permanente de conscientização da depressão na infância e na adolescência.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 335/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de instalação de um aparelho de RAIO-X na UBS 5, no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O exame de RAIO-X é de extrema importância nas unidades básicas de saúde, pois acelera e amplia o atendimento médico, facilitando o diagnóstico e diminuindo os riscos do paciente em alguns casos.

Atualmente, os pacientes que necessitam passar pelo referido exame são encaminhados ao Hospital Municipal e a locomoção dessas pessoas é, na maioria das vezes, disponibilizada pelo Governo Municipal, tendo assim um gasto adicional, além do custo do próprio exame.

Registre-se que a região do Jardim Alvorada vem crescendo muito, aumentando o número de moradores atendidos na UBS existente no bairro.

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim Arvorada, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de instalação de um aparelho de RAIO-X na UBS 5, no Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 336/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de Base AVANÇADA DA GUARDA MUNICIPAL na região do Jd. Alvorada.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de implantação de Base AVANÇADA DA GUARDA MUNICIPAL na região do Jd. Alvorada.

A região cresceu muito nos últimos anos e a demanda por segurança pública também.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 14 de maio de 2019.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 337/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de uma ciclofaixa entre as vias, Avenida Ampélio Gazzeta até a Avenida Pascoal Picone.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por que questionaram sobre a referida possibilidade. Trata-se de uma via importante que frequentemente é utilizada por ciclistas para se deslocarem até ao trabalho, escola etc.

Seria de extrema utilidade à toda comunidade uma iniciativa como esta, pois além do local ser utilizado para mobilidade urbana, ainda poderá ser utilizado por atletas com maior segurança.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

VAGNER BARILON





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 338/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a revitalização dos campos de futebol e de areia, pintura das guias, limpeza de todas as calçadas, o término do passeio público da Avenida Guadalajara, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à revitalização do Jardim São Jorge, especialmente dos campos de futebol e do de areia, a limpeza das calçadas, pintura das guias, término do passeio na Avenida Guadalajara, manutenção e limpeza do Ribeirão Quilombo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o início das obras no referido bairro.

Nova Odessa, 08 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 339/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de estrutura no ponto de ônibus situado na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a implantação de estrutura no ponto de ônibus situado na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

No local existe apenas a cobertura, sendo que o chão permanece constituído de terra e mato. Os passageiros alegam que nos dias de chuva há formação de barro, e nos dias de sol há muita poeira. Assim, eles postulam que o local receba a devida estrutura para que possa atender a população a contento.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 340/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação pública do viaduto da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor recebeu em seu gabinete uma munícipe que o questionou sobre a iluminação pública do viaduto da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. Ela alega que o viaduto não está devidamente iluminado, não obstante a existência de postes de iluminação pública no local.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a iluminação pública do viaduto em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o assunto:

a) A iluminação do viaduto encontra-se em pleno funcionamento?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- b) Na negativa, quais os motivos que justificam o não funcionamento?
 - c) Qual a previsão para solução do problema?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 341/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de priorizar a aquisição de lotes de terreno nos loteamentos de altíssima densidade pelas famílias inscritas no Cadastro Habitacional.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Plano Diretor define como “loteamento de altíssima densidade”, aquele que for caracterizado como de interesse social nos termos da legislação municipal, com área de no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 6m (seis metros) e lateral de 25m (vinte e cinco metros) (art. 178, I, b, da Lei Complementar n. 10/2006).

Considerando, ainda, que o Cadastro Municipal de Habitação possui mais de 5000 (cinco mil) inscritos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de priorizar a aquisição desses lotes de terreno pelas famílias inscritas no Cadastro Habitacional.

A intenção é que inicialmente esses imóveis sejam oferecidos às referidas famílias, para que elas tenham prioridade na sua aquisição. Posteriormente, caso ainda existam lotes disponíveis, esses poderão ser livremente comercializados com as demais pessoas interessadas.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 342/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar os moradores do Residencial das Árvores, no que tange à inadimplência da taxa de condomínio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2018, foi instaurada nesta Câmara Municipal uma Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no cadastro habitacional, sorteio e ocupação dos apartamentos do Residencial das Árvores.

Na oportunidade, a Comissão, presidida pelo vereador subscritor, ouviu os síndicos do referido empreendimento e todos foram unânimes em afirmar que o maior problema existente no local se refere à inadimplência em relação à taxa de condomínio.

Como a matéria não integrava o objeto das investigações, o assunto não pode ser aprofundado pela Comissão. Ocorre que, sistematicamente, venho recebendo inúmeros apelos dos moradores que estão inadimplentes e clamam por um acordo, com parcelas de pequeno valor, que caibam em seu orçamento, e que possam ser pagas mensalmente.

A situação é extremamente complexa. O contrato assinado pelos beneficiários do Residencial das Árvores, em sua cláusula décima, que dispõe sobre o vencimento antecipado da dívida, prevê que:

“10. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas seguintes hipóteses: a) não ocupação do imóvel a contar da assinatura deste instrumento; b) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família; c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA; d) abandono do imóvel; e) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações; **f) ação judicial proposta com objetivo de cobrança de taxa condominiais e/ou tributos incidentes sobre o imóvel inadimplido;** g) falta de manutenção do imóvel que deprecia a garantia; h) incidência de ato de constrição judicial, propositura de ação contra qualquer DEVEDOR ou decretação de medida judicial/administrativa que afete o imóvel ou a garantia; i) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES); e j) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato. 10.1. (...)” (grifo meu)

Em relação à administração do condomínio, o Código Civil determina ser dever do síndico cobrar o condômino inadimplente (art. 1348, VII, do Código Civil), *in verbis*:

Art. 1.347. A assembleia escolherá um síndico, que poderá não ser condômino, para administrar o condomínio, por prazo não superior a dois anos, o qual poderá renovar-se.

Art. 1.348. Compete ao síndico:

- I - convocar a assembleia dos condôminos;
- II - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;
- III - dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio;
- IV - cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia;
- V - diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;
- VI - elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano;

VII - cobrar dos condôminos as suas contribuições, bem como impor e cobrar as multas devidas;

VIII - prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas;

IX - realizar o seguro da edificação.

§ 1º Poderá a assembleia investir outra pessoa, em lugar do síndico, em poderes de representação.

§ 2º O síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembleia, salvo disposição em contrário da convenção.

Art. 1.349. A assembleia, especialmente convocada para o fim estabelecido no § 2º do artigo antecedente, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio.

Art. 1.350. Convocará o síndico, anualmente, reunião da assembleia dos condôminos, na forma prevista na convenção, a fim de aprovar o orçamento das despesas, as contribuições dos condôminos e a prestação de contas, e eventualmente eleger-lhe o substituto e alterar o regimento interno.

§ 1º Se o síndico não convocar a assembleia, um quarto dos condôminos poderá fazê-lo.

§ 2º Se a assembleia não se reunir, o juiz decidirá, a requerimento de qualquer condômino.

Em que pese a existência de regras claras sobre o assunto, temos que obtemperar que as famílias que ali residem foram selecionadas justamente pela situação de vulnerabilidade financeira e social em que se encontravam, circunstância que as tornaram aptas a participar desse programa habitacional.

Nesse sentido, entendo que um suporte social e jurídico deveria ser dado aos síndicos e aos condôminos, para que juntos possam encontrar uma solução plausível para minimizar a inadimplência existente no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar os moradores do Residencial das Árvores, no que tange à inadimplência da taxa de condomínio, especialmente mediante a atuação da Diretoria de Habitação, Diretoria de Gestão Social e Cidadania e Procon, no suporte social e jurídico às famílias devedoras.

Requeiro, ainda, informações sobre a possibilidade de atuação da OAB de Nova Odessa no caso em questão.

Nova Odessa, 14 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 343/2019

Assunto: Solicita informações à EMTU sobre a manutenção dos seis pontos de ônibus da Avenida Ampélio Gazzetta (Corredor Metropolitano).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, um munícipe fez um registro dos vazamentos/infiltrações que ocorrem no ponto de ônibus denominado “Estação Francisco Bueno”, durante os períodos de chuva.

Conforme demonstrado no vídeo, há uma enorme quantidade de água que desce pela estrutura da parada, deixando a cobertura praticamente inócua.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à EMTU, postulando informações sobre a manutenção dos seis pontos de ônibus da Avenida Ampélio Gazzetta (Corredor Metropolitano), especialmente da “Estação Francisco Bueno”, para evitar o vazamento de águas pluviais nesses locais.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



REQUERIMENTO N. 344/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve foi procurado por munícipe interessados no uso das salas comerciais localizadas na Rodoviária. Sabemos da existência de algumas que estão sem uso, fechadas.

Em 18 de dezembro de 2018, foram publicados no Diário Oficial do Município, sete (07) extratos de contratos, relacionados à permissão de uso de espaços públicos da Estação Rodoviária do Município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, conforme questões abaixo:

- Quantas salas estão cedidas e quantas estão livres?
- Tem pessoas que firmaram contrato e não estão ocupando o espaço? Este poderia ser repassado a outro?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- c) Como a pessoa interessada em participar deste processo, para se utilizar de uma sala, deve proceder?
d) Outras informações que julgarem necessárias.
Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 345/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantar um semáforo no cruzamento da Rua Goiânia com a Rua Brasília, no bairro Jd. São Jorge, esquina da praça.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipe que reclama da dificuldade de travessia e mesmo da fluidez do trânsito neste local, rua Goiânia esquina com a Brasília, próximo à praça, no Jardim São Jorge.

O trânsito continua caótico neste ponto, principalmente no horário de pico (final da tarde). Muitos veículos que trafegam pela Rodovia Anhanguera cortam pelo Picerno, em Sumaré, e saem na Rua Goiânia.

Com base nestas informações apresentamos a propositura para que se estude a possibilidade de instalar um semáforo neste cruzamento, o que facilitaria a passagem dos pedestres e organizaria mais o trânsito. A implantação deste semáforo reduziria muito o risco de acidentes, principalmente com os pedestres, tendo em vista a grande fluxo de carros.

Diante da relevância da matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de implantar um semáforo urgentemente para contribuir com a fluidez do trânsito e preservar a integridade física das pessoas.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 346/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da Concessionária AutoBan, sobre a possibilidade de colocação de iluminação pública na rotatória da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, próximo à Rodovia Anhanguera.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que solicitam a colocação de iluminação pública na rotatória da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, próximo à Rodovia Anhanguera. O local tem alto fluxo de veículo e se encontra muito escuro, o que pode contribuir para acidentes, com a iluminação facilitaria para os motoristas e alguns pedestres que por ali passam.

Com base nas informações, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e a Concessionária AutoBan (Grupo CCR - Centro Corporativo - Cond. Millennium Office Park – Endereço: Av. Chedid Jafet, 222 - Vila Olímpia, São Paulo - SP - CEP 04551-065), postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de iluminação pública no referido local.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 347/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação de estacionamento de veículos em 45º graus na rua Aristeu Valente, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a existência de estudo voltado a implantação de estacionamento de veículos em 45 graus na Rua Aristeu Valente.

A sugestão é que seja implantado estacionamento 45 graus, no começo da rua, para baixo da Avenida Carlos Botelho, no trecho da rua sem saída, ao lado esquerdo de quem entra neste trecho. A medida trará benefícios para a população, especialmente para os motoristas.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



REQUERIMENTO N. 348/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de convênio com clínicas geriátricas e estabelecimentos voltados ao atendimento de pessoas idosas, nos termos da Lei n. 1.960/2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proteção ao idoso é um assunto de extrema relevância para o Município, sendo certo que esta Casa Legislativa sempre procurou discutir as políticas voltadas para esta parcela da população. Assim, em consulta a legislação existente sobre o assunto, verifiquei que o artigo 11 da Lei n. 1.960, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a instalação de clínicas geriátricas e estabelecimentos voltados ao atendimento de pessoas necessitadas, idosas e dependentes de cuidados especiais e dá outras providências, **determina que as entidades instaladas no município deverão reservar dez por cento (10%) das vagas para pessoas carentes, que serão preenchidas mediante indicação do Setor de Promoção Social da Administração.**

De outra parte, em que pese a diretriz proposta pelo Estatuto do Idoso no que tange a **priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

sobrevivência (art. 3º, V, da Lei n. 10.741/2003); é elevado o número de famílias que não reúnem as condições necessárias para amparar os seus idosos.

Em 2013, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 783/2013, de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que solicitou informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicação da legislação municipal, no que tange a destinação de vagas ao Setor de Promoção Social pelos estabelecimentos existentes no município para atendimento aos idosos carentes.

Em atendimento à referida proposição, Prefeito Municipal informou que os convênios mencionados na Lei n. 1.960/03 não existiam, contudo a Administração Municipal iria realizar projeto nesse sentido. A resposta está datada de 14 de outubro de 2013 (Ofício CAM n. 775/2013).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de convênio com clínicas geriátricas e estabelecimentos voltados ao atendimento de pessoas idosas, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) As disposições contidas no art. 11 da Lei n. 1960/2003 estão sendo aplicadas?
- b) Na afirmativa, quantas vagas foram disponibilizadas ao Setor de Promoção Social da Prefeitura?
- c) Como funciona a disponibilização de vagas? Elas são custeadas pelo Poder Público?
- d) Na negativa, por que as vagas não estão sendo oferecidas?
- e) Foram realizados estudos para que a Prefeitura possa subsidiar vagas a idosos carentes nos estabelecimentos particulares existentes na cidade? Qual a conclusão desse trabalho?

Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 349/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da sinalização de solo das ruas do Jardim Santa Rosa e Jardim Bela Vista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Rotineiramente, os vereadores recebem pedidos da população relacionados à manutenção da sinalização de solo das ruas do Jardim Santa Rosa e Jardim Bela Vista.

Nesse sentido, em 2019, já foram apresentadas proposições para a manutenção da sinalização das seguintes vias:

- Rua Herman Jankovitz, próximo ao n. 19, no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 06/2019);
- Av. Dr. Carlos Botelho, na altura do n. 1431 (próximo ao ponto de ônibus), no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 15/2019);
- Rua João Bassora, em frente ao Ginásio de Esporte do Jardim Santa Rosa (Indicação n. 21/2019);
- Ruas adjacentes a E.E. Profª Dorti Zambello Calil e a CMEI Profª Theresinha Antônia Malaguetta Merenda, no Jardim Bela Vista (Requerimento n. 85/2019);
- Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista (Indicação n. 91/2019);
- Rua Alice Gazzetta, esquina com a Avenida Ernesto Sprogis, no Jardim Bela Vista (Indicação n. 118/2019);
- Rua Rio Branco, esquina com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 125/2019);
- Rua João Bassora, esquina com a Rua XV de Novembro, no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 138/2019);
- Rua Riachuelo, com a Rua João Bassora, no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 148/2019);



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- Rua Anchieta com a Rua João Bassora, no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 149/2019);

- Rua XV de Novembro, próximo ao Bosque Manoel Jorge, no Jardim Santa Rosa (Indicação n. 161/2019).

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da sinalização de solo das ruas do Jardim Santa Rosa e Jardim Bela Vista.

Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 350/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o índice de aprovação da merenda escolar no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme dados recentes, Nova Odessa, através da Secretaria Municipal de Educação, fornece cerca de 9 mil refeições diárias na rede pública de ensino, composta pelos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil), EMEF's (Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil).

Nova Odessa, no primeiro trimestre de 2019, obteve o seu maior índice de aprovação divulgada pelo Indsat (Indicação de Satisfação do Serviço Público). De acordo com o instituto, 69% dos moradores entrevistados classificam a alimentação como ótima, ou boa.

A cidade ocupa a terceira posição no ranking das 15 maiores cidades da RMC (Região Metropolitana de Campinas), possuindo o selo de alto grau de satisfação.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a merenda escolar.

a) Qual o custo de cada refeição servida aos alunos na Rede de Ensino Municipal?

b) Qual o cardápio oferecido aos alunos? Há variações durante a semana?

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 351/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a alteração no sentido de direção da Rua Virgílio Bodini, que compreende os bairros Jardim Santa Luiza I e II, Jardim Fibra e Terra Nova.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2018, a implantação de sentido único na Rua Virgílio Bodini foi questionada, devido ao descontentamento dos moradores da região formada pelos bairros Jardim Santa Luiza I e II, Jardim Fibra e Terra Nova. Assim, em dezembro do mesmo ano, a Prefeitura reviu a sua decisão e a via passou a ter mão dupla novamente.

Ocorre que, na última semana, foi entregue em algumas casas da referida rua uma convocação, convidando os moradores a participar de reunião no Ginásio de Esportes do Jardim Santa Luiza, no dia 13 de maio de 2019, às 18h30, para tratar da implantação de sentido único na via em questão. A convocação possuía o timbre da Prefeitura Municipal de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, estava datada de 09 de maio de 2019, e não continha a assinatura do responsável, conforme relatam os munícipes.

Os moradores que não receberam o convite se dirigiram até o local da reunião. No ginásio, estavam presentes os servidores responsáveis pelo Trânsito e pelo Cerimonial da Prefeitura.

O servidor responsável pelo Cerimonial informou que a audiência era para tratar da alteração da via, passando-a de via dupla para via única novamente, contrariando os interesses da maioria dos moradores da região.

As discussões sobre a mudança começaram. A maioria dos presentes se posicionou contra a mudança e pediu aos representantes da Administração que colocassem a matéria em votação.

Os comerciantes alegaram que a alteração para sentido único de direção só trouxe transtornos quanto à venda e prestação de serviços no local, sendo que já haviam protocolado na Prefeitura Municipal pedido de providências quanto ao problema. Segundo os moradores, foram aproximadamente 500 assinaturas no abaixo-assinado.

Para surpresa de todos os presentes, o servidor que conduzia os trabalhos (servidor responsável pelo Cerimonial) encerrou a audiência e deixou o local, sem concluir a votação da proposta e sem dar explicações aos moradores, que, em sua maioria, se posicionaram contra a implantação de sentido único de direção na via em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Em resposta ao requerimento n. 599/2018, a Administração afirmou que “a Diretoria de Segurança de Trânsito averiguou que a alteração realizada no referido local foi benéfica, uma vez que facilitou o acesso aos bairros vizinhos”. Qual o estudo realizado para medir o grau de satisfação da população?

b) Que estudo técnico foi feito na ocasião que apontou que a via deveria possuir sentido único de direção?

c) O que a Administração pretende fazer para eliminar esse impasse, uma vez que é notório que a maioria dos moradores se sente prejudicada com a implantação de sentido único na Rua Virgílio Bodini?

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 352/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de ponto de ônibus com cobertura no final da Rua Otávio Guedes, com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, próximo ao número 259, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os moradores do Jardim Campos Verdes solicitam a implantação de ponto de ônibus coberto no final da Rua Otávio Guedes, com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, próximo ao número 259.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de ponto coberto no local.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 353/2019

Assunto: Solicito informações ao Prefeito Municipal sobre melhorias na EMEF Profª Almerinda Delega Delben, no Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 21 de março de 2019, o vereador subscritor apresentou o requerimento n 161/2019, solicitando ao executivo sobre as melhorias na EMEF Profª Almerinda Delega Delben, no Residencial Klavin.

Em reposta a referida propositura o chefe do Executivo informou que a Secretaria Municipal de Educação já inseriu a presente sugestão em seu cronograma de serviços.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a realização das melhorias acima especificadas na unidade escolar em questão.

- Qual o prazo para o início das melhorias da escola acima mencionada?
Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 354/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela próximo do n 30, no Parque Fabricio, para que realize a limpeza do local, a construção de mureta e calçada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes da Rua Ângelo Príncipe Padela, no Parque Fabricio, que pleitearam a limpeza da referida área. Eles postularam a aplicação da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013, na área em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a notificação do proprietário do sobredito imóvel, para que proceda a limpeza do local, a construção de mureta e calçada.

a) Os setores competentes da Prefeitura Municipal enviaram notificação ao proprietário do imóvel em questão, determinando a limpeza do local, nos termos da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013?

b) Na afirmativa, quando vence o prazo para cumprimento da notificação?

c) Na negativa, quando a notificação será enviada?

d) Caso o proprietário da área não de cumprimento à notificação, a Prefeitura irá realizar a limpeza do local nos termos do artigo 8º da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013?
Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tirada dia 16/05/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 355/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Aristides Benedito (antigo Centro Comunitário do Triunfo), para que realize a limpeza do local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial Triunfo e do Jardim Santa Luiza, que postularam, com urgência, a limpeza do antigo Centro Comunitário do Triunfo, situado na Rua Aristides Benedito.

O mato está bem alto no local, permitindo a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do sobredito imóvel, para que proceda a limpeza do local.

Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 356/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação da passarela da Feltrin (do término da passarela até a Rua Alexandre Bassora).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de iluminação na passarela da Feltrin, do término da referida passarela até a Rua Alexandre Bassora.

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 357/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da passarela que liga a Avenida João Pessoa ao Jardim Flórida.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

passarela que liga a Avenida João Pessoa ao Jardim Flórida.

A população requer a limpeza do local e, principalmente, a retirada das pichações, pois são palavras ofensivas (palavras obscenas).

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 358/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma área de lazer/praça na antiga sede da Liga Novaodessense de Futebol, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Jardim São Manoel não possui área de lazer, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça na antiga sede da Liga Novaodessense de Futebol, bem como se proceda a revitalização do campo de bocha existente no local, para que os moradores possam utiliza-lo para a prática de atividades físicas e lazer.

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 359/2019

Assunto: Solicita informações à CPFL sobre a possibilidade de remoção de um poste de energia elétrica situado na rotatória da Avenida Rodolfo Kivitz, com a Rua Tamboril, no Jardim Capuava.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de remoção de um poste de energia elétrica situado na rotatória da Avenida Rodolfo Kivitz, com a Rua Tamboril, no Jardim Capuava, uma vez que o mesmo não está tendo utilidade e fica num local muito perigoso, com risco iminente de um veículo vir a colidir com o mesmo.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 16/052019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 360/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção da represa de abastecimento no município na região do vale dos lírios.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relato de moradores do bairro vale dos lírios, a situação está ficando cada vez mais caótica sendo que eles reivindicam melhorias no bairro a anos, sendo que os seus IPTU, são cobrados como zona urbana e não condiz com os serviços prestados.

Reivindicam melhorias nas vias públicas principalmente na via que dá acesso até o município de Americana, conforme relatam blocos de concretos que foram instalados para inibir o acesso de veículos nas proximidades da represa que atende o abastecimento da nossa cidade, esses blocos sofreram deslocamento vieram estreitar ainda mais a via de acesso, e facilitando a proximidade de veículos próximo a represa assim fazem descartes irregulares de materiais inservíveis.

Conforme relatam no bairro já possuem 10 casos de Dengue confirmados, considerando que parte são de recipientes descartados na margem da represa favorecem o aumento de criadouro do mosquito transmissor da doença, e relatam que quando fazem roçagem na via esses matos acabam ficando na via trazendo ainda mais desconforto.

Segundas informações de moradores no período do verão o movimento de frequentadores na represa aumenta de forma significativa, trazendo transtornos como os citados, e outros como o registro de 03 mortes por afogamento no ano de 2018.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) A Administração através Do setor de obras e da Coden tem conhecimento dos problemas relacionados por parte da população?

b) Qual o planejamento para melhorar as condições dos moradores no que tange as reclamações que apontam no condomínio de chácaras?

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

TIAGO LOBO



Foto mês de Maio 2019



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 361/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um semáforo no cruzamento das ruas Ilda Bagne da Silva e São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o intenso tráfego de veículos existente no cruzamento das ruas Ilda Bagne da Silva e São Paulo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um semáforo no local.

Nova Odessa, 22 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 362/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à implantação de um “gatil” municipal (abrigo para gatos).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à implantação de um “gatil” (abrigo para gatos) no município.

Nova Odessa, 22 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 363/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombada na Rua Frederico Hansen, em frente ao n. 243, ao lado da Igreja Quadrangular.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Frederico Hansen, em frente ao n. 243, ao lado da Igreja Quadrangular.

Nova Odessa, 23 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 94/2019

Assunto: Aplausos ao Sr. André Roberto Barros, e toda a sua equipe de enfermagem do Hospital Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. André Roberto Barros, e toda sua equipe de Enfermagem do Hospital Municipal de Nova Odessa, pela dedicação ao atendimento a pacientes do hospital.

Trabalhar com saúde requer uma dedicação e uma doação para com os pacientes, pois em algumas situações a dor não é somente física, mas também emocional e o paciente também quer ser ouvido e que alguém de fato entenda a sua dor. O Sr. André é uma dessas pessoas, sempre com um sorriso contagiante e acima de tudo com muito profissionalismo em tudo que faz.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 95/2019

Assunto: Congratulações com o Prefeito Municipal, com o Secretário Municipal de Saúde e com toda equipe, pela entrega da nova sala de espera do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Prefeito Municipal Sr. Benjamim Bill Viera de Souza, ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Vanderlei Cocato e a toda equipe, pela entrega da nova sala de espera do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Com o foco no atendimento humanizado, a Prefeitura de Nova Odessa entregou no último dia 8 de maio a nova sala de espera do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Além da construção da sala climatizada e totalmente integrada com a Enfermaria, a primeira etapa das obras de reforma e ampliação da principal unidade de Saúde de Nova Odessa englobou também a reforma completa de quatro consultórios que receberam pastilhas para facilitar a limpeza, incluindo os banheiros, troca do piso vinílico por porcelanato.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 96/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando a instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na rotatória da Rodovia Rodolfo Kivitz, próximo ao Posto Shell.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na rotatória da Rodovia Rodolfo Kivitz próximo ao Posto Shell.

Registre-se que o assunto foi tratado em agosto de 2018, por meio do requerimento n. 451/2018, sendo que até a presente data nenhuma medida foi adotada no local.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requero, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 97/2019

Assunto: Congratulações com a Secretaria de Educação do Município de Nova Odessa, pelo “alto grau de satisfação” da merenda escolar oferecida aos nossos alunos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Secretaria de Educação, e todos seus colaboradores, por representar de maneira orgulhosa nossa cidade, no quesito “alto grau de satisfação” da merenda escolar oferecida aos nossos alunos.

Os dados são da pesquisa divulgada pelo o Indsat (Indicação de Satisfação dos Serviços Públicos). De acordo com o instituto, 69% dos moradores entrevistados classificaram a alimentação como “ótima ou boa”, o que deixa Nova Odessa na terceira posição no ranking das 15 maiores cidades da RMC (Região Metropolitana de Campinas).

As pontuações do Indsat são calculadas a partir de uma metodologia exclusiva e vão de 200 a 1.000 pontos. Ao todo, 400 entrevistados participaram da entrevista trimestral.

A merenda de Nova Odessa somou nesta pesquisa 729 pontos. A média da RMC é de 675 pontos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a presente proposição, e requeremos, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício à Secretaria de Educação, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 98/2019

Assunto: Congratulações com o Sr. Achille Nicola Fosco pela condução do evento realizado no último sábado (11 de maio) para arrecadar fundos em prol da continuidade da construção da sede da Comunidade Nossa Senhora das Graças.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Sr. Achille Nicola Fosco, pela condução do evento realizado no último sábado (11 de maio) para arrecadar fundos em prol da continuidade da construção da sede da Comunidade Nossa Senhora das Graças.

Sempre atencioso e competente, entendemos que sua postura mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Sr. Achille Nicola Fosco, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 99/2019

Assunto: Congratulações com o Sr. Salvador Meira de Carvalho por sua participação no evento realizado no último sábado (11 de maio) para arrecadar fundos em prol da continuidade da construção da sede da Comunidade Nossa Senhora das Graças.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Sr. Salvador Meira de Carvalho por sua participação no evento realizado no último sábado (11 de maio) para arrecadar fundos em prol da continuidade da construção da sede da Comunidade Nossa Senhora das Graças.

Sempre atencioso e competente, entendemos que sua postura mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Sr. Salvador Meira de Carvalho (Rua João Rodrigues Magalhães, n. 145, no Parque Residencial Klavin), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 100/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando a designação de mais um clínico geral para o Hospital Municipal, em virtude da epidemia de dengue.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal postulando a designação de mais um clínico geral para atuar no Hospital Municipal, em virtude da epidemia de dengue.

A medida é necessária, pois somente dois clínicos gerais não são suficientes para atender toda a demanda existente, em razão da epidemia de dengue que se instalou em nossa região.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 101/2019

Assunto: Congratulações com a Coden pela implantação de 35 (trinta e cinco) contêineres para coleta de lixo em ruas e avenidas da cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Coden pela implantação de 35 (trinta e cinco) contêineres para coleta de lixo em ruas e avenidas da cidade.

Os recipientes possuem capacidade para mil litros cada e foram posicionados em pontos considerados críticos, onde moradores têm colocado sacos de lixo em calçadas, esquinas e cruzamentos, à espera da passagem dos coletores.

A iniciativa tem como objetivo dinamizar o serviço e organizar o descarte do lixo domiciliar e comercial no município.

Os contêineres estão localizados no Centro, além dos bairros Jardim Bela Vista, Jardim Santa Rosa, Jardim Santa Luiza e Vila Azenha.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao diretor presidente da Coden, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE MAIO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI 29/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.191 de 04/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.219 de 22/11/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º) Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2019 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.306.260,01 (seis milhões e trezentos e seis mil e duzentos e sessenta reais e um centavo), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.02.00.00	Secretaria de Finanças e Planejamento
02.02.02.00	Manutenção do Setor de Arrecadação
04.123.0003.1.011	Programa de Financiamento - PMAT
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 1.117.440,00
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 279.360,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.03.00.00	Secretaria de Administração
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos
04.122.0004.1.011	Programa de Financiamento - PMAT
4.4.90.51	Obras e Instalações
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 40.000,00
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 560,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.03.00.00	Secretaria de Administração
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos
04.122.0004.1.011	Programa de Financiamento - PMAT
4.4.90.35	Serviços de Consultoria
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 30.000,00
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 7.500,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.03.00.00	Secretaria de Administração
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos
04.122.0004.1.011	Programa de Financiamento - PMAT
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 792.000,00
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 198.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.01.00.00	Secretaria de Administração
02.01.06.00	Manutenção da Tecnologia da Informação
04.126.0002.1.011	Programa de Financiamento - PMAT
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 1.396.560,98
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 349.140,24
02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.01.00.00	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.06.00	Manutenção da Tecnologia da Informação
04.126.0002.1.011	Programa de Financiamento - PMAT
4.4.90.51	Obras e Instalações
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 1.212.559,03
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 303.139,76
02.00.00.00	Prefeitura Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02.01.00.00	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.06.00	Manutenção da Tecnologia da Informação	
04.126.0002.1.011	Programa de Financiamento - PMAT	
4.4.90.40	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa	
Jurídica		
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	392.000,00
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	98.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.01.00.00	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.06.00	Manutenção da Tecnologia da Informação	
04.126.0002.1.011	Programa de Financiamento - PMAT	
4.4.90.35	Serviços de Consultoria	
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	72.000,00
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	18.000,00
TOTAL.....		R\$ 6.306.260,01

Art. 3º) O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.01.00.00	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.06.00	Manutenção da Tecnologia da Informação	
04.126.0002.1.037	Aquisição de Material Permanente	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
Dotação	26	
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	1.500.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Secretaria de Administração	
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos	
04.126.0002.1.011	Programa de Financiamento - PMAT	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
Dotação	119	
07.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	500.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil	
12.365.0007.2.026	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	
Dotação	171	
01.210.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	626.850,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental	
12.361.0007.2.027	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	
Dotação	190	
01.220.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	626.850,00
Total de Anulação		R\$ 3.253.700,00

Art. 4º) A diferença do crédito autorizado no artigo 2º, será coberto por Excesso de Arrecadação por conta de Financiamento do PMAT.

TOTAL..... R\$ 3.052.560,01

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE ABRIL DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações no valor total de R\$ 6.306.260,01 (seis milhões, trezentos e seis mil duzentos e sessenta reais e um centavo), destinados às Secretarias de Finanças e Planejamento e de Administração, bem como ao Gabinete do Prefeito e Dependências, relacionados ao Programa de Financiamento – PMAT.

Nos termos do art. 167, V da Constituição Federal, a abertura de crédito adicional depende da indicação dos recursos correspondentes.

Conforme exposto pelo Prefeito Municipal na justificativa que acompanha a proposição, o crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações (R\$ 3.253.700,00) e por Excesso de Arrecadação por conta de Financiamento do PMAT (R\$ 3.052.560,01).

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei. Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A proposição objetiva incluir nas leis de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) dotações no valor total de R\$ 6.306.260,01 (seis milhões, trezentos e seis mil duzentos e sessenta reais e um centavo), destinados às Secretarias de Finanças e Planejamento e de Administração, bem como ao Gabinete do Prefeito e Dependências, relacionados ao Programa de Financiamento – PMAT.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada, pois a proposição não se encontra devidamente instruída.

Conforme parecer n. 2276/2018 do IBAM, a abertura do crédito adicional deve ser precedida de procedimento instruído com justificativas que indiquem o motivo da abertura do crédito e os recursos disponíveis e descomprometidos para cobrir as despesas que se pretende efetuar com o crédito adicional.

O art. 3º estabelece que o crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações (R\$ 3.253.700,00) e por Excesso de Arrecadação por conta de Financiamento do PMAT (R\$ 3.052.560,01).

Reproduzo, a seguir, as justificativas apresentadas pelo Prefeito indicando os motivos da abertura do crédito:

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, o referido Projeto de Lei será para realização Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços, Consultoria e Obras no Programa de Financiamento do PMAT, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entendo que as justificativas apresentadas são insuficientes, desatendendo ao contido no art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

Em face do exposto, **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto de lei. Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações no valor total de R\$ 6.306.260,01 (seis milhões, trezentos e seis mil duzentos e sessenta reais e um centavo), destinados às Secretarias de Finanças e Planejamento e de Administração, bem como ao Gabinete do Prefeito e Dependências, relacionados ao Programa de Financiamento – PMAT.

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações (R\$ 3.253.700,00) e por Excesso de Arrecadação por conta de Financiamento do PMAT (R\$ 3.052.560,01).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A proposição objetiva incluir nas leis de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) dotações no valor total de R\$ 6.306.260,01 (seis milhões, trezentos e seis mil duzentos e sessenta reais e um centavo), destinados às Secretarias de Finanças e Planejamento e de Administração, bem como ao Gabinete do Prefeito e Dependências, relacionados ao Programa de Financiamento – PMAT.

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações (R\$ 3.253.700,00) e por Excesso de Arrecadação por conta de Financiamento do PMAT (R\$ 3.052.560,01).

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada, pois haverá a anulação de dotações da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.253.700,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos reais).

Ademais, conforme exposto pelo vereador Antonio Alves Teixeira, no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo são insuficientes, desatendendo ao contido no art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI N. 14/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA”.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2019, por pedido de adiamento feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - casa de shows e espetáculos;

II - campus universitários;

III - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (um mil) ou com circulação média de 1500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia;

IV - demais edificações ou plantas cuja ocupação exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentos) lugares;

II - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).

§ 2º. No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping Center e o estabelecimento associado.

Art. 3º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

a) a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo, bem como a NBR 14.608/ABNT;

b) havendo necessidade de que o local seja assistido por mais de um bombeiro civil, essa equipe deverá contar com pelo menos um membro do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de Suporte Básico de Vida, incluindo o Desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º. No caso de descumprimento desta lei, o estabelecimento ficará sujeito à multa no valor de 100 UFESPs.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que Institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

A proposição em comento tem por destinatários os estabelecimentos privados. Não traz nenhum ônus à Administração Pública, com exceção do dever de fiscalizar o cumprimento da lei, providência esta que se inclui entre as competências implícitas do Poder Executivo.

A proposta é genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do Poder Executivo, porquanto, como já se disse acima, não cria nenhum encargo para este Poder.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, assim já manifestou o E. Tribunal de Justiça deste Estado em matéria análoga:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI 4.523/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA NORMA GENÉRICA E IMPESSOAL E SE SITUA NO PLANO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NÃO SE INCLUINDO, DESTA FEITA, NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, PORQUANTO, NÃO CRIA NENHUM ENCARGO PARA ESTE PODER AÇÃO IMPROCEDENTE”. (Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São Roque Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque – 1º de fevereiro de 2017).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que as obrigações deverão ser cumpridas por particulares.

Reproduzo abaixo excerto do voto n. 35.870, da lavra do Desembargador Ferraz de Arruda, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2157375-74.2016.8.26.0000, apresentado pela autora do projeto de lei para instruir o processo n. 43/2018:

Com efeito, a presente lei impugnada tem por destinatários os estabelecimentos ou atividades privadas cujo escopo é garantir a segurança, conforto e saúde de seus frequentadores, de tal sorte que todo o aparato, constituído de pessoal preparado e equipamentos, seja fornecido pelos próprios interessados não trazendo, por isso mesmo, nenhum ônus a Administração Pública, com exceção do dever de fiscalizar o cumprimento da lei, providência esta que se inclui entre as competências implícitas do Poder Executivo.

A lei em comento é genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do Poder Executivo, porquanto, como já se disse acima, não cria a lei atacada nenhum encargo para este Poder. (grifo meu)

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBL., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva assegurar a presença de equipes de Brigada Profissional nos seguintes estabelecimentos:

- I - casa de shows e espetáculos;
- II - campus universitários;
- III - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (um mil) ou com circulação média de 1500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia;
- IV - demais edificações ou plantas cuja ocupação exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O projeto de lei atende a necessidade de proteção da coletividade e guarda consonância com a realidade do país, no que tange aos locais propícios a ocorrência de incêndios. Para ilustrar a assertiva, reproduzo abaixo os dados divulgados pelo blog "Sonho Seguro" (www.sonhoseguro.com.br/), especializado em proteção financeira e patrimonial, sobre os estabelecimentos no Brasil onde mais ocorrem incêndios:

1. Estabelecimentos comerciais:

Talvez essa seja uma surpresa, mas as lojas, shoppings centers, estão no topo dessa lista, com aproximadamente **31,2% das ocorrências de incêndio**. As maiores causas ainda se mantêm no ramo da eletricidade. Por utilizarem grandes equipamentos elétricos – como os de refrigeração – em suas instalações, esses locais precisam de muita potência. Sem o cuidado e manutenção necessários, podem ser gerados curtos na rede. E, ainda, sem o projeto de combate a incêndio adequado ao número de pessoas que frequentam o local, as chances de tragédia aumentam consideravelmente.

Em 2016, Salvador pôde observar um princípio de incêndio, na região da refrigeração de um shopping.

2. Galpões e Depósitos:

Devido à alta Carga de Incêndio que esses tipos de locais possuem, o fogo se alastra mais rápido. Na sua maioria, os depósitos possuem grande quantidade de material comburente, como grãos, móveis, etc. Isso acaba fazendo com que qualquer centelha possa gerar uma tragédia, muitas das vezes, econômica. Os galpões ocupam o 2º lugar na lista, com **19,7% dos casos**. Em maio desse ano, a rede de farmácias Pacheco sofreu com um grande incêndio em um de seus galpões, no Rio de Janeiro.

3. Indústrias:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Como era de se esperar, as indústrias também possuem sua grande participação no número de incêndios do país.

Cerca de **16,9% deles ocorrem nesse tipo de estabelecimento**. E não é muito difícil de visualizar essa realidade: em Camaçari, na região metropolitana de Salvador, já foram registrados casos na Braskem em 2013, Prisma Pack em 2010 e na Cetrel – do grupo Odebrecht – em 2017.

4. Instituições Educacionais:

Locais como escolas e universidades também têm um índice alto: **próximo de 9,2% das ocorrências**. Assim como os locais residenciais, as maiores causas incluem aspectos de instalação elétrica, como a sobrecarga, curto circuito, e a falta de periodicidade de laudos e vistorias.

Em 2018, já ocorreram mais de cinco incêndios em escolas no país.

5. Locais de Reunião Pública:

Teatros, boates e restaurantes são bons exemplos desse tipo de estabelecimento. Estes, com **8,3% do número de casos**, sofrem com tragédias.

Na maioria das vezes, pelo grande número de pessoas, curto circuito na rede elétrica e pela falta de elementos de combate a incêndio descritos em projeto.

Um exemplo claro disso foi o incêndio ocorrido na Boate Kiss, com 242 mortos, em 2013. (grifo meu)

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme designação realizada com fulcro no artigo 61 do Regimento Interno, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por destinatários os estabelecimentos ou atividades privadas cujo escopo é garantir a segurança, conforto e saúde de seus frequentadores, de tal sorte que todo o aparato, constituído de pessoal preparado e equipamentos, seja fornecido pelos próprios interessados.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei “não se concebe que nos dias de hoje, em locais de aglomeração de pessoas, os estabelecimentos não mantenham um corpo suplementar de brigada de incêndio, com conhecimento de primeiros socorros, de maneira a evitar acontecimentos como o trágico incêndio de uma boate na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul”.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 75/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DA LEI N. 1.181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 15 de maio, pelo pedido de adiamento por 2 (duas) sessões, feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os valores venais constantes do mapa referido no art.1º desta Lei serão reduzidos na forma abaixo e deverão ser utilizados como base de cálculo para todas as despesas decorrentes da transmissão de bens imóveis e de direitos relativos, inclusive, custas, emolumentos e recolhimento do ITBI”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2018.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o caput do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o caput do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir maior clareza ao dispositivo legal acima mencionado.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o caput do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir maior clareza ao dispositivo legal acima mencionado.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.

AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácara de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácara Acapulco.

Parágrafo único. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 04/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade minimizar o sofrimento dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, que, há anos, convivem com uma infraestrutura precária.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição se reveste de negável interesse público, tendo em vista que os moradores daquela localidade sofrem com a precariedade dos serviços de infraestrutura urbana. Caso aprovada, minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

05 – PROJETO DE LEI 09/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I - deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II - doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo.

Art. 4º. As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I – advertência,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

II - multa de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs;

III - multa de até 3.000 (três mil) UFESPs, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de **interesse predominantemente local** e também atinente à **proteção e garantia de direitos dos deficientes**, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que suplementar as normas gerais traçadas nessa legislação estadual, editada na forma do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 7.580, de 16 de novembro de 2010, do Município de Jundiá, que dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acesso da pessoa com deficiência e define critérios para reserva de vagas de estacionamento nos locais que especifica - **Matéria de interesse local e também atinente à proteção e garantia de direitos de portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, em relação à qual era lícito ao Município legislar, nos exatos limites da competência definida nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF - Questões, de qualquer forma, que já haviam sido objeto de tratamento em legislação federal editada na forma do art. 24, inciso XIV, da CF, cuidando a lei municipal impugnada tão somente de suplementar as normas gerais ali traçadas, consoante lhe era facultado pelo art. 30, inciso II, da CF - Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII; 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0265031- 66.2012.8.26.0000. Autor: Prefeito do Município de Jundiá. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiá. Julgamento: 8 de maio de 2013).**

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O relator entende, em síntese, que a proposta disciplinou matéria de interesse predominantemente local e também atinente à proteção e garantia de direitos dos deficientes, nos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Todavia, a matéria já é disciplina por lei estadual (Lei n. 16.925, de 16 de janeiro de 2019), não restando margem para a competência legislativa suplementar do município. Cumpre à municipalidade ao legislar atentar-se para não ser redundante, ofendendo, em consequência, o **princípio da necessidade**. Sobre esse tema, já se pronunciou Gilmar Mendes:

“Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. **Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar**”².

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto.
Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A medida proposta não acarretará qualquer aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade proteger os direitos das crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas ou deficiências não aparentes, especialmente no âmbito dos estabelecimentos de ensino, creches ou similares.

Ademais, ela se coaduna com a Educação Inclusiva prevista no Plano Nacional de Educação.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de março de 2019.

OSÉIAS D. JORGE ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é proteger os direitos das crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas ou deficiências não aparentes, especialmente no âmbito dos estabelecimentos de ensino, creches ou similares.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

² MENDES, Gilmar Ferreira. Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade: Algumas Notas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 18 de abril de 2019.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSEIAS D. JORGE CLÁUDIO J. SCHOODER

06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 28/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, O DIREITO DE ABSTER-SE DE PARTICIPAR DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 29 de abril, por pedido de vistas feito pelo vereador OSEIAS DOMINGOS JORGE, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Oseias Domingos Jorge, que assegura aos estudantes do ensino infantil, matriculados na rede pública municipal, o direito de abster-se de participar das comemorações alusivas ao carnaval.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“Parecer Nº 0980/2019

PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Garante o direito de abster-se das comemorações de carnaval. Escolas municipais. Laicidade do Estado. Liberdade Religiosa. Considerações.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o artigo 19 da Constituição Federal veda expressamente à União, Estados e Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Instituiu-se um Estado laico, isto é, com a segregação das noções de Estado e Igreja. Corroborando a presente assertiva transcrevemos o teor do dispositivo mencionado:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si".

Por outro lado, no rol dos direitos fundamentais, a Constituição assegura aos cidadãos a liberdade religiosa, a liberdade de crença e de culto, além da igualdade, independentemente de suas convicções religiosas. Nesse diapasão, colacionamos o art. 5º, inciso IV da Constituição:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Importante, observar, ainda, que a laicidade se apresenta em duas vertentes, complementares e importantes: de um lado, o Estado não pode se imiscuir em temas religiosos, ou seja, não pode embaraçar, na dicção constitucional, o funcionamento de igrejas e cultos religiosos ou mesmo manifestação de fé ou crença dos cidadãos, o que significa salvaguarda eficaz para a prática das diversas confissões religiosas; de outra feita, todavia, a laicidade protege o Estado, como entidade neutra nesta área, da influência religiosa, não podendo qualquer doutrina ou crença religiosa, ainda que encampada pela maioria, ingerir-se no âmbito do Estado, da política e da res pública.

Assim, o Estado laico salvaguarda a liberdade religiosa de qualquer cidadão ou entidade, em igualdade de condições, e não permite a influência religiosa na coisa pública. De tal sorte, a laicidade estatal não significa que o Estado seja partidário da não crença



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

(ateísmo e assemelhados), pois, com base no princípio da liberdade religiosa, esta deve ser posta ao lado das demais religiões, não podendo junto com qualquer uma delas ser também considerada oficial.

Desta forma, impor aos alunos, de qualquer crença, a participação em comemorações que estão em desacordo com os preceitos da fé que professa viola a laicidade em ambos os aspectos, quais sejam: a impossibilidade de o Estado, neste ato representado pela escola pública, fomentar determinado credo e a liberdade de crença religiosa do indivíduo.

Por outro lado não consideramos razoável a necessidade de dispensa as crianças cristãs da participação deste evento de cunho cultural e recreativo, uma vez que não se revela factível considerar que a comemoração do carnaval nas escolas municipais voltadas ao público infantil promovam a "imoralidade, música lasciva, promiscuidade sexual e bebedeiras" conforme descrito na justificativa da propositura em análise.

Assim resta evidente que não se faz necessário projeto de lei que dispense os alunos que sintam sua liberdade de crença violada pelas comemorações alusivas ao carnaval nas escolas municipais, na medida em que o art. 5º, inciso VI da Constituição, muito embora seja norma de eficácia limitada, já possui o condão de assegurar a inviolabilidade da crença ou da ausência dela.

No caso em tela, o modo de proceder correto é permitir aos alunos que participem ou não das comemorações alusivas ao carnaval e orientá-los no sentido de que todas as profissões de fé merecem respeito e são garantidas pela nossa Lei Maior, assim como a opção de não professar fé alguma, o que independe de lei municipal.

Por tudo que precede, concluímos o presente parecer no sentido a inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em análise, motivo pelo qual não reúne condições de validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j." (Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso Magno - Assessora Jurídica)

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de abril de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VEDA A VENDA OU PROMESSA DE VENDA DE PARCELA DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO NÃO REGISTRADO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei Federal n. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), da Lei Complementar 10/2006 e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 2º. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 3º. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado, compete à Prefeitura Municipal notificar o loteador para que interrompa a venda irregular de lotes até regularizar a situação, bem como o adquirente, para que suspenda o pagamento das prestações restantes.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades contidas no art. 50 da Lei Federal n. 6.766/79 (parcelamento do solo urbano).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do subscritor, que veda a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

A proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de **interesse predominantemente local** e também atinente ao **adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A presente proposição objetiva apenas a positividade, em norma municipal, de obrigações e deveres já previstos em normas federais.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que suplementar as normas gerais traçadas nessa legislação federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Registre-se, ainda, que inexistente norma que confira ao Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa legislativa em relação à mencionada matéria. Nesse sentido, é o RE nº 218.110/SP, de relatoria do Ministro Néri da Silveira, e que tratava de norma municipal sobre loteamento e uso e ocupação do solo urbano. Confira-se ementa do julgado:

“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexistente norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido” (RE nº 218.110/SP, Relator o Ministro Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 17/5/02).

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que veda a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A medida proposta não acarretará qualquer aumento da despesa pública.

Ela objetiva tão somente a positividade, em norma municipal, de obrigações e deveres já previstos em normas federais.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que veda a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade positivar, em norma municipal, e conseqüentemente, reforçar as obrigações e deveres já previstos em normas federais, no que tange a proibição de comercialização de loteamento ou desmembramento não registrado.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de abril de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que veda a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade positivar, em norma municipal, e conseqüentemente, reforçar as obrigações e deveres já previstos em normas federais, no que tange a proibição de comercialização de loteamento ou desmembramento não registrado.

A medida proposta reflete positivamente na defesa do consumidor, evitando que imóveis irregulares sejam comercializados indevidamente e prejudiquem os compradores de boa-fé.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

CARLA F. DE LUCENA TIAGO LOBO ANGELO R. RÉSTIO

Nova Odessa, 24 de maio de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

27 DE MAIO DE 2019



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 120/2019

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.....

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

Valdenice dos Santos Ferreira Campelo, Brasileira, casada, Assessoria Hospitalar, Hospital Municipal Maternidade DR Acílio Carreon, portadora do RG n. [redacted] CPF n. [redacted] e do título de eleitor n. [redacted], da zona eleitoral 292 Seção 0046 nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre (Desigualdade).

Protocolo n. 127 - 15/05/2019 - 16:34 Hs Via VOI

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 14 de maio de 2019.

Valdenice Campelo

Valdenice dos Santos Ferreira Campelo

Tel. [redacted] Cel. _____

Presidente, Rui Araújo
[Signature]
21/05/19



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ofício n.58/GP/19 (veto)

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 53 e de todas as prerrogativas da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n. 38/2019, originário dessa Casa de Leis, que *“Veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.”*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em análise visa proibir o Poder Executivo Municipal a divulgar, publicar mediante ato de inauguração, e entregar aos munícipes obras públicas na cidade de Nova Odessa.

Porém, o projeto de lei sob análise é um libelo de proibição a atos de gestão da Administração Pública Municipal e um comando proibitório perpetrado pelo Poder Legislativo da divulgação de políticas públicas pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, o projeto em comento fere Interesse Público e o Princípio da Separação dos Poderes, assentado no artigo 2º da Constituição Federal e também presente, simetricamente, no artigo 12º da Lei Orgânica Municipal, bem como o que configura desrespeito ao interesse público e a harmonia e independência dos Poderes, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

Há que se destacar que a inauguração de uma obra pública não é ato político em proveito do Executivo, mas sim um ato de divulgação em proveito da coletividade, de interesse legítimo dos destinatários dos serviços públicos oferecidos na localidade da obra pública.

E não há que se confundir, aqui, a proibição de inauguração de obra para a divulgação de ações públicas municipais, proposta pelo projeto de lei em comento, com aquela proibição de obra pública por candidato, sendo que esta última, assentada pela legislação eleitoral, atendendo ao objetivo de conter o abuso do poder econômico e captação de sufrágio, dirimindo possíveis desequilíbrios na disputa eleitoral.

Entendemos ainda que, a propositura legislativa contida no PLL n. 38/19, usurpa competência privativa do Chefe do Executivo para propor projetos que tratem de gestão municipal. Ainda, não é razoável vedar a realização de atos de gestão, com o propósito de divulgar e publicizar.

Ora, a transparência e publicidade das ações públicas, dos gastos com obras, assim como o atendimento de necessidades das comunidades, muitas vezes se dá mediante atos públicos de inauguração, não havendo aí, qualquer ofensa a direito ou desatendimento de dever da administração Pública. Observa-se aqui legítimo interesse público.

O autógrafo em comento, precisamente em seu inciso III, do artigo 2º: *“impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).”* Essa proibição não nos parece razoável, proporcional ou adequada na medida em que aguardar o moroso processo para a emissão de documento emitido pelo referido órgão é negar o serviço público a que se destina, é negar a necessidade da demanda, é negar, sobremaneira, a urgência e continuidade dos serviços públicos à população.

Vale ressaltar que os prazos fixados numa tabela de obra são teóricos, na prática são verificados atrasos pertinentes aos órgãos responsáveis pelas emissões de documentos, este dado é importante no resultado final do processo, todavia, provoca prejuízos atrasos, descréditos perante os munícipes, os principais destinatários da obra e dos serviços públicos.

A Impossibilidade de uma obra entrar em funcionamento imediato por aguardar o processo de emissão de documento emitido pelo Corpo de bombeiros fere de morte o interesse público e notadamente, fere o memorável princípio da eficiência.

O renomado professor **HELIO LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como *“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*, e acrescenta que *“o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ainda, a proibição emanada pelo inciso III, do artigo 2º do PLL, destoa do interesse público e da excelência de uma gestão que pretende dar continuidade aos serviços essenciais à comunidade. Haja visto que os princípios que regem a administração pública, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos devem promover a satisfação das necessidades da população na medida de suas urgentes demandas.

No caso em tela, hipoteticamente, tais princípios de gestão pública aliados aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade não admitem impedir a entrega de uma creche - impedir a entrega de uma unidade de saúde, pois tratam de serviços essenciais, contínuos e aclamados pela comunidade.

Sobre a natureza desses serviços essenciais versa professora Ada Pellegrini Grinover que:

"É sempre muito complicado investigar a natureza do serviço público, para tentar surpreender, neste ou naquele, o traço da sua essencialidade. Com efeito, cotejados, em seus aspectos multifários, os serviços de comunicação telefônica, de fornecimento de energia elétrica, água, coleta de esgoto ou de lixo domiciliar, todos passam por uma gradação de essencialidade, que se exacerba justamente quando estão em causa os serviços públicos difusos (ut universi) relativos à segurança, saúde e educação." GRINOVER, Ada Pellegrini, e outros. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. 4ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 140.

Continua ainda a eminente doutrinadora dizendo que "Parece-nos, portanto, mais razoável sustentar a imanência desse requisito em todos os serviços prestados pelo Poder Público."

Ora tal doutrina permite-nos concluir a não taxatividade do artigo 10 da Lei 7.783/89, que apenas esforçou-se por definir genericamente os serviços essenciais, ou seja, seu rol é meramente exemplificativo.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida no inciso III, do artigo 2º ao Projeto de Lei em questão, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria que afronta, especificamente, o interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto parcial.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

"Altera o artigo 2º, da Lei nº 3.106, de 28 de junho de 2017, revogando a Lei Municipal nº 3229/2018."

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 3106 de 28 de junho de 2017, passando a ser o seguinte:

"Art. 2º O COMTUR fica constituído por um membro titular e um membro suplente dos seguintes segmentos:

I- Representantes da iniciativa privada:

a) Representantes das Agências de Turismo;

b) Representantes da Hotelaria;

c) Representantes do Artesanato;

d) Representantes de Promoções de Eventos;

e) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa – (Acino);

f) Representantes dos Bares e Restaurantes;

g) Representantes dos Receptivos Turísticos;

h) Representantes da Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

i) Representantes das Entidades Assistenciais;

j) Representantes da Cultura.

II- Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Governo;

b) Representantes da Educação;

c) Representantes do Turismo;

d) Representantes do Meio Ambiente;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico"



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.229, de 12 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE MAIO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que altera o artigo 2º, da Lei nº 3.106, de 28 de junho de 2017, modificando os seguimentos dos membros a compor o Conselho Municipal Turismo de Nova Odessa.

Esclarece que a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo listou algumas outras exigências para classificar a cidade de Nova Odessa como Município de Interesse Turístico – MIT (Município de Interesse Turístico). Dentre as exigências, recomenda-se a composição entre membros da sociedade civil e do poder público para compor o Conselho Municipal Turismo de Nova Odessa, havendo assim a necessidade de uma nova alteração na redação do texto em questão, o que se propõe no presente.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 49/2019

"Acrescenta o inciso XI ao artigo 10 e o inciso VII ao artigo 11, ambos constantes da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007. "

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao artigo 10 e o inciso VII ao artigo 11, ambos constantes da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007:

"Art. 10 – Os recursos do Fundo Municipal de abitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social destinam-se à seguintes finalidades:

I a X- (...)

XI – implantação e manutenção de equipamentos públicos em empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 11- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão constituídos por:

I a VI- (...)

VII – recursos oriundos da alienação de bens públicos pertencentes ao Município de Nova Odessa, com previsão em lei específica"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE MAIO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que acrescenta o inciso XI ao artigo 10 e o inciso VII ao artigo 11, ambos constantes da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007.

É cabível ressaltar que a lei supramencionada instituiu o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social. Elucidamos que as alterações



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

propostas têm por objetivo proporcionar legitimidade ao Município na utilização dos respectivos recursos, bem como adequar esta legislação à Lei 2.892, de 24 de setembro de 2014.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

"Altera o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 2.892, de 24 de setembro de 2014."

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 2.892, de 24 de setembro de 2014:

"Art. 4º (...)

Parágrafo Único – A receita de capital oriunda da alienação deverá obedecer o rol de finalidades disposto no artigo 10 da Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007 "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE MAIO DE 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que altera o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 2.892, de 24 de setembro de 2014.

É cabível ressaltar que a Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007 instituiu o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social. Elucidamos que a alteração proposta tem por objetivo proporcionar legitimidade ao Município na utilização dos respectivos recursos, bem como adequar esta legislação à Lei 2.258, de 14 de dezembro de 2007.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

Ofício GAB n. 87/2019

Nova Odessa, 20 de maio de 2019

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que "Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados", por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: *“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL